



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 17/2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Igualdade Racial e o Fundo Municipal da Igualdade Racial, e dá outras providências.

LEI:

CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Igualdade Racial (CMIR), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de propor, fiscalizar e acompanhar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento do racismo no município.

Art. 2º - Compete ao CMIR:

- I – Propor diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- II – Acompanhar a execução das políticas públicas para a população negra, povos indígenas, comunidades tradicionais e demais segmentos étnico-raciais;
- III – Fiscalizar ações do poder público voltadas à superação das desigualdades raciais;
- IV – Estimular a participação popular no debate sobre igualdade racial;
- V – Emitir pareceres, recomendações e relatórios sobre temas relacionados à igualdade racial.

Art. 3º - O Conselho será composto por:

- I – 50% de representantes do Poder Público Municipal;
- II – 50% de representantes da sociedade civil organizada com atuação na área social.

§1º - A composição, a estrutura e as atribuições do Conselho serão regulamentadas por decreto.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

Art. 4º - A participação no CMIR será considerada de relevante interesse público, sendo os cargos exercidos sem remuneração.

CAPÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL

Art. 5º - Fica criado o Fundo Municipal da Igualdade Racial (FMIR), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social destinado a financiar projetos, programas e ações voltados à promoção da igualdade racial.

Art. 6º - Constituem receitas do FMIR:

- I – Recursos orçamentários próprios do Município;
- II – Transferências de recursos de outras esferas do governo;
- III – Doações, auxílios, subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – Multas e outras receitas decorrentes de ações de promoção da igualdade racial;
- V – Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos.
- VI – Outras receitas que lhe forem destinadas por lei;

Art. 7º - Os recursos do FMIR serão aplicados em:

- I – Projetos de combate ao racismo e à discriminação racial;
- II – Campanhas educativas e de conscientização sobre igualdade racial;
- III – Apoio a entidades que promovam a igualdade racial;
- IV – Formação e capacitação de servidores públicos e lideranças comunitárias;
- V – Outras ações que contribuam para o enfrentamento do racismo e das desigualdades sociais.

Art. 8º - A gestão do Fundo será realizada pela Secretaria Municipal responsável pela área, com acompanhamento do Conselho Municipal da Igualdade Racial.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis, 18 de junho de 2025.

JOSE CARLOS TIBÉRIO

Prefeito Municipal